PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI N. 2.201

Autoriza aprovação de loteamento considerado popular em área específica.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica autorizada aprovação de loteamento considerado popular, com lotes que possuam área mínima de 160,00m2.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é para área específica, de propriedade do Senhor JOSÉ RODRIGUES, situada no perímetro urbano, que assim se descreve e caracteriza :

" Gleba Geral : - inicia-se no ponto 2, localizado entre a Prefeitura Municipal - Cemitério -, propriedade do Sr. Antônio Fernando Berardo e a referida Gleba, segue em linha reta numa distância de 66,85m e rumo 25º43' SE, confrontando com Antônio Fernando Berardo sucessor de Ederaldo Rossetti até atingir o ponto.. 3, deflete à direita e segue numa distância de 303,50m e rumo 52º56' SW, confrontando com Antônio Fernando Berardo até atingir o ponto 4 , deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 209,90m e rumo 33º59' SE,confrontando com o Loteamento "Parque Nosso Recanto", sucessor do Sr. José Munhoz Júnior até atingir o ponto 5, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 18,50m e rumo 37º31' SE, confrontando com Loteamento "Parque das Laranjeiras" até atingir o ponto 6, deflete à esquer

da em linha reta numa distância de 323,26m e rumo 51º42' SW, confrontando com Hamilton Rossetri sucessor de Oswaldir Pietrobon até atingir o ponto 9, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 19,80m e rumo 16º34' NW, confrontando com a Estrada Municipal até atingir o ponto 10, deflete ligeiramente à direita e segue em linha reta numa distância de 211,50m e rumo 11º34' NW, confrontando com a Estrada Municipal até atingir o ponto 11, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 31,20m e rumo 01º36' NW, confrontando com a Estrada Municipal até atingir o ponto 12, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 29,15m e rumo 14º41' NE até agingir o ponto 12A, deflete à esquerda e segue em linha reta.. numa distância de 136,98m e rumo 64º24' SW, confrontando com a Prefeitura Municipal - Cemitério - até atingir o ponto 2, perfazendo-se, assim, uma área de 89.980,84m2, contendo como benfeitorias duas casas de morada, um galpão, uma garangem, um paiol, um curral, uma tulha e energia elétrica ".

Artigo 2º - O propreitário e loteador deverá executar as obras de infra-estrutura necessárias e exigidas, nos termos da Lei Municipal n. 2.176, de 10 de novembro de 1993, cuja cópia fica fazendo integrante da presente Lei, para todos os efeitos de direito, sem quaisquer ônus ao Município.

Artigo 3º - Os lotes do futuro loteamento não poderão ser subdivididos.

Artigo 4º - Se julgar necessário, poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, editar Decreto, regulamentando a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 15 de dezembro de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria